

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

1

## **A EMBLEMÁTICA QUESTÃO DO SEXTING PRATICADO POR ADOLESCENTES E O SEU ESTÍMULO PELO USO DESMEDIDO DAS NOVAS TECNOLOGIAS:**

Análises e reflexões

**Andrio Albiere Porto<sup>1</sup>**  
**Daniela Richter<sup>2</sup>**

**SUMÁRIO:** 1. A VIDA NA ERA TECNOLÓGICA; 2. SEXTING: A DESCRIÇÃO DO “PROBLEMA”; 3. A CONDUTA PRATICADA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES – UM JEITO PRÓPRIO DE VER A VIDA; CONSIDERAÇÕES FINAIS; REFERÊNCIAS.

### **RESUMO**

O presente trabalho versa sobre o tema do Direito das crianças e adolescentes na era tecnológica e, com base nesta temática, descreve sobre os riscos do sexting nessa faixa etária. Para tanto, o enfoque volta-se para a utilização das novas tecnologias, especialmente, pelo uso do aplicativo Whatsapp e das redes sociais e sobre os possíveis perigos que estes espaços podem oferecer. Aponta-se a relevância da temática, visto que cresce a cada dia a utilização das novas tecnologias, de modo que as Redes Sociais se constituem como espaços de difusão de informações e de ambiente que predispõe crianças e adolescentes à condição de vulnerabilidade. Isso porque o mau uso da ferramenta virtual pelos infantoadolescentes pode resultar em práticas agressivas (ou inadequadas à idade dos infantes), ou então, àqueles podem ser vítimas de todo tipo de violência no ambiente virtual. O trabalho utiliza o método de abordagem monográfica e o método de procedimento dedutivo, com análise bibliográfica. Por fim, é possível afirmar que o presente ensaio busca pungir o leitor a discutir e refletir sobre o tema, com intuito de promover a educação às crianças e aos adolescentes, no que tange às suas responsabilidades e aos perigos das novas tecnologias de informação e comunicação. Outrossim, presta-se a análise da responsabilidade de todos os atores da proteção integral, que se demonstram como inábeis a enfrentar a complexidade da temática, trazendo como resultado uma série de violações a direitos fundamentais nos ciberespaços, como a imagem, a honra e a dignidade desses seres em processo peculiar de desenvolvimento.

**Palavras-chave:** Novas tecnologias; Criança e Adolescente; Proteção integral; uso de aplicativos e redes sociais; Sexting.

### **ABSTRACT**

This paper deals with the subject of the right of children and adolescents in the technological age and, based on this theme, describing the risks of sexting in this age group. Therefore, the focus turns to the use of new technologies, especially the use of Whatsapp application and social networks and about the possible dangers that

<sup>1</sup> Estudante do 4º semestre do curso de Direito da Faculdade Metodista de Santa Maria. Integrante e pesquisador da Cátedra de Direitos Humanos da FAMES. Endereço eletrônico: albiereandrio@gmail.com.

<sup>2</sup> Doutora em Direito pela UFSC/SC, Advogada, Professora de Direito Constitucional, de Direito da Criança e do Adolescente da UNIFRA e da FAMES, Especialista em Direito Constitucional, Mestre em Direito, Coordenadora Adjunta da Cátedra de Direitos Humanos da FAMES. Integrante do grupo de Pesquisa Teoria Jurídica no Novo Milênio, do Curso de Direito da UNIFRA e do Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da Criança e do Adolescente da UFSC. Endereço Eletrônico: danielarichter@ibest.com.br.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

2

these spaces can offer. It points out the relevance of the theme, as it is growing every day the use of new technologies, so that social networks are constituted as information and environmental diffusion spaces that predisposes children and adolescents in vulnerable condition. This is because the misuse of the virtual tool by infantoadolescentes can result in aggressive practices (or inadequate age infants), or else those may be victims of all forms of violence in the virtual environment. The work uses the monographic approach method and the method of deductive procedure, with literature review. Finally, we can say that this essay seeks to prick the reader to discuss and reflect on the theme, in order to promote education for children and adolescents with respect to their responsibilities and the dangers of information and communications technology . Furthermore, lends itself to analysis of the responsibility of all actors of full protection, which demonstrate how awkward to face the complexity of the subject, bringing as a result a number of violations of fundamental rights in cyberspace, like the image, honor and dignity of these beings in particular development process.

**Keywords:** New technologies; Children and Adolescents; full protection; use applications and social networks; Sexting.

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o tema do uso das novas tecnologias de comunicação e interação e os riscos decorrentes desse ambiente virtual para crianças e adolescentes no caso da prática do sexting. Desse modo, quer verificar se com o uso desmedido de internet, a dependência e o domínio das novas tecnologias podem servir como estímulo para práticas nocivas, como a troca de conteúdo pornográfico entre esses seres em processo peculiar de desenvolvimento.

Atualmente as relações sociais estão cada vez mais alicerçadas nos ambientes virtuais e de conectividade simultânea. O avanço tecnológico permite uma propagação cada vez maior de informação, transformando de forma significativa a vida da sociedade, alterando-se limites, padrões de educação e a própria convivência familiar e comunitária.

No entanto, a ascensão tecnológica não representa apenas uma faceta profícua, revelando-se um espaço velado, para prática de muitas formas de violência contra crianças e adolescentes. Os ciberespaços, como são chamados, denotam-se também como ambientes capazes de propagar a violência de forma *online*, tornando-se o ambiente ideal para prática de diversas atividades infamantes. Portanto, o artigo descreve inicialmente como se exprime a vida na era tecnológica e suas principais transformações, para após explorar como o uso

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

3

desmensurado das novas tecnologias pode estar relacionado com essa prática recente de transmissão de conteúdo pornográfico, denominada *sexting*.

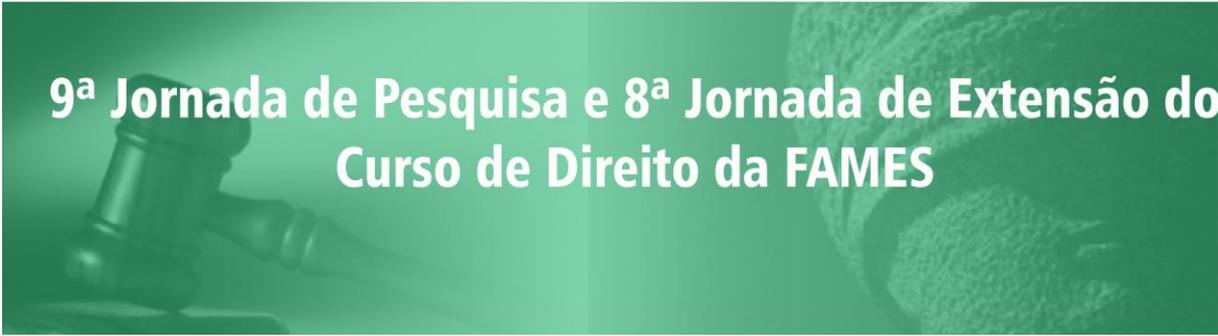
Tal prática caracteriza-se pela disseminação de fotos, vídeos e mensagens com conteúdo pornográfico ou obsceno pelas redes sociais como *Whatsapp*, *Facebook*, *Telegram*, *Instagram*, *snapchat*, *blogs*, etc, de forma espontânea, podendo ser praticada tanto por crianças e adolescentes quanto por adultos.

Nesse sentido, procura-se desmistificar o assunto, analisando alguns conceitos atinentes à temática. Isto é, objetiva-se demonstrar e refletir acerca do fenômeno na faixa etária de adolescentes, um tanto quanto incipiente para a maioria da sociedade, bem como, analisar a correlação entre uso excessivo das novas tecnologias e a necessidade de superexposição, que conduz crianças e adolescentes a divulgar imagens de seu próprio corpo.

Indubitavelmente, esses seres em processo peculiar de desenvolvimento apresentam uma forma singular de ver o mundo, cheios de curiosidades e incertezas. Assim, a abordagem do presente artigo é monográfica e busca sensibilizar a todos acerca dos desafios impostos por essa nova era digital e de medidas de proteção da criança e do adolescente, como meio preventivo de fomento a concretização de direitos fundamentais, bem como alertar a sociedade e os pais para a discussão do problema. Para tanto, utiliza-se o método dedutivo, com ênfase na documentação indireta, mais precisamente na pesquisa bibliográfica. É o que se passa a evidenciar.

## 1 A VIDA NA ERA TECNOLÓGICA

Destaca-se que o desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, ocorrido nos últimos anos do século XX, com ênfase para a *Internet*, não só encurtou as distâncias geográficas, como produziu mudanças nas formas de relacionamento interpessoais, algumas boas e outras ruins, já que o uso dessas novas tecnologias também está associado às práticas nocivas, como se verá no decorrer deste trabalho.



## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

4

Nesse novo panorama virtual, distâncias, antes inatingíveis, foram rompidas por uma sensação abstrata de integração e conexão. As relações sociais assim baseadas se entrelaçam e permitem aos indivíduos conectarem-se de forma cada vez mais plena. Segundo Castells (2003, p.8) “A internet é um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global”.

Destarte, percebe-se que as relações sociais se estruturam em torno das redes, sendo inimaginável, para sociedade atual, uma estrutura à margem dessas novas tecnologias. A vida sem internet, sem aparelhos eletrônicos, distante das redes, representa uma afronta à forma como estão alicerçadas as novas relações sociais. Ainda segundo Castells:

Atividades econômicas, sociais, políticas, e culturais, essências por todo o planeta estão sendo estruturadas pela internet e em torno dela, como por outras redes de computadores. De fato, ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa sociedade. (CASTELLS, 2003, p.8).

As atividades sociais se debruçaram sobre o advento das novas tecnologias. Essas transformações se solidificam, na medida em que um número maior de pessoas é afetado pelo uso das novas tecnologias. É certo que não é a primeira revolução da história da humanidade, no entanto, como mencionado por especialistas em tecnologia, nunca houve um número tão expressivo de pessoas participando do processo de construção e transformação da sociedade (SUPER INTERESSANTE, 2013).

Nessa perspectiva é incontável a alteração estrutural suscitada por meio das novas tecnologias. Presentemente, utilizam-se de aparelhos eletrônicos indistintamente para todas as atividades diárias, sejam essas atividades, profissionais, acadêmicas ou familiares. Esse meio de comunicação transformou o modo de se correlacionar. Pode-se efetuar desde operações simples a transações mais intrincadas com o auxílio das novas tecnologias. Ao executar uma compra, por exemplo, é possível desfrutar de uma série de opções, sem ter que sair do conforto de casa. E as facilidades se alargam, conforme a criatividade do usuário. (TECMUNDO, 2011)

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

5

As pesquisas escolares e acadêmicas são outro exemplo, dessas mutações. Atualmente, diminui-se consideravelmente o uso das bibliotecas físicas. Não é mais necessário frequentar bibliotecas para o acesso a determinados conteúdos, pois hoje os principais acervos são encontrados na internet, através dos computadores e tablets<sup>3</sup>. Ainda no âmbito cognitivo, afere-se uma série de instituições de ensino e profissionais da área da educação defendendo a utilização cada vez maior do uso da internet e de aparelhos eletrônicos, como uma forma de complementar a aprendizagem dos alunos. Segundo Brito, não há como se dar aula como se fazia há anos atrás. A escola está atrasada nesse sentido. Os jovens se revelam outros, e a escola precisa se adaptar a essas alterações. Complementa ainda, que o uso da tecnologia pode ser proveitoso, fazendo com que os conteúdos tornem-se mais atrativos para os estudantes (GAZETA DO POVO, 2014).

No seara do trabalho, a efetivação das novas tecnologias também está presente. Segundo pesquisas da empresa Dell Computadores cerca de 56% dos brasileiros trabalha em casa em algum momento, utilizando seus aparelhos eletrônicos. Os dados apresentados na pesquisa tendem a aumentar, uma vez que o número de usuário de aparelhos eletrônicos é cada vez maior (DELL, 2014).

Todavia, questionam-se as consequências perniciosas que essas novas formas de relacionamento social trazem a sociedade, e neste ensaio, em especial as crianças e adolescentes, seres em processo peculiar de desenvolvimento.

As relações sociais hodiernamente são estabelecidas de forma dinâmica, corolário dessa sucessão de possibilidades de redução de tempo e espaço ofertados pelos ciberespaços. Segundo Lévy:

O ciberespaço é o novo meio de comunicação que emerge da interligação mundial dos computadores. O termo designa não só a infra-estrutura material da comunicação digital, mas também o universo oceânico das informações que ele alberga bem como os seres humanos que nele navegam e o alimentam”. (LÉVY, 1997, p. 17).

---

<sup>3</sup> A Universidade de São Paulo disponibiliza gratuitamente um acervo digital de aproximadamente 3.000 mil obras, dentre livros raros, documentos históricos, manuscritos e imagens.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

6

Já Bauman (2004) retrata a fragilidade dos laços humanos nessa nova era tecnológica. Segundo o autor as conexões realizadas nos espaços digitais, reduzem a pressão que o contato não virtual possui e, em virtude da ausência de empecilhos, seus usuários acabam por trocar as relações, dando mais importância para àquelas que se propagam por meio das novas tecnologias. Ou seja, é mais fácil lidar com os problemas virtuais, pois basta um clique para bloquear ou encerrar uma amizade, ou ainda, para iniciar uma nova partida de vídeo game, sem ter que lidar com as frustrações, decepções e o sentimento de perda. Para Bauman as conexões hoje se estabelecem com muito mais facilidade na ponta dos dedos, através dos aparelhos eletrônicos, com ênfase para os celulares, por pessoas das mais variadas idades (BAUMAN, 2004).

A proximidade virtual é uma realidade inegável. Os ambientes digitais que foram incumbidos de servir como facilitadores, para comprimir espaços, no entanto, denotam-se como uma nova forma de se relacionar. A lógica do convívio humano foi invertida, atualmente as relações digitais encontram-se no ápice, tendo sido o contato físico submetido a um segundo plano. O mais assustador é que não importa o quanto essas conexões se mostrem frágeis e suscetíveis de ruptura, pois no caso de rompimento, basta que novas conexões sejam estabelecidas (BAUMAN, 2004). Acaba por se tornar mais importante curtir e verificar mensagens de pessoas “estranhas” do que conversar e tecer relações no próprio ambiente familiar.

Para Nabuco de Abreu o uso demasiado desses dispositivos eletrônicos é preocupante e pode representar uma nova forma de isolamento. O especialista ratifica que cada vez mais as relações interpessoais são transferidas para os espaços digitais. Os usuários dessas tecnologias acabam por direcionar as suas conexões, fazer filtros e acessar apenas aquilo que é de seu interesse na web, sendo dificilmente perturbados por assuntos que não lhe agradam (UOL, 2014). Assim, está-se por formar uma geração muito informada e, ao mesmo tempo,

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

7

despreparada emocionalmente por não aprender limites importantes de autoridade, paciência, persistência e respeito em relacionamentos.

Não bastasse a debilidade das relações sociais pode-se citar, ainda, a existência do uso compulsivo ou da dependência da internet. É normal que as pessoas aumentem seu uso devido à satisfação, prazer e novidades que as tecnologias oferecem. Essa sensação possui algumas características semelhantes às encontradas no consumo de substâncias prejudiciais à saúde como drogas e álcool, devido a sua incidência no mesmo neurotransmissor, a dopamina (DEPENDÊNCIA DE INTERNET, 2016). A circunstância é ainda mais temerária, quando se direciona a análise para as crianças e adolescentes. Consoante Gigliotti, a dependência de internet pode gerar crises de abstinência, irritabilidade e ansiedade semelhantes ao uso de drogas, sendo os adolescentes os que mais sofrem com esse tipo de problema (G1, 2012).

A preocupação é ampla e diversos institutos de psiquiatria demonstram preocupação e interesse no tema. O Instituto Delete<sup>4</sup>, por exemplo, criou um teste, que busca aferir em escalas o nível de dependência da internet, tamanha relevância do problema. É possível encontrar no site do instituto outros testes, que buscam verificar a dependência em aplicativos específicos, como Whatsapp e Facebook<sup>5</sup>.

Sob esse aspecto, conforme citado anteriormente, as relações sociais foram remodeladas pelas novas tecnologias. Os laços humanos na atualidade não apresentam a solidez de tempos remotos, dando margem para que a dependência e o uso compulsivo de internet evidenciam-se como um dos infortúnios da modernidade.

Nesse sentido, reportagens veiculadas em grandes jornais e revistas, apontam, no mínimo, oito transtornos impactantes na vida dos usuários demasiados dessas novas tecnologias, como a nomofobia, a síndrome do toque fantasma, a náusea digital, o transtorno

---

<sup>4</sup> O Instituto Delete é uma organização do Instituto de Psiquiatria da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que desde de 2008, pesquisa sobre o impacto da tecnologia no comportamento humano. Segundo informações no site, o Teste de dependência de internet (IAT) é uma medida pela primeira vez validada e confiável de avaliação deste assunto.

<sup>5</sup> Os testes são compostos por questionários com 25 perguntas que medem os níveis leve, moderado e grave de dependência do WhatsApp e facebbok. Foram desenvolvidos dentro do Instituto de Psiquiatria da UFRJ, por Anna Lucia King e Eduardo Guedes, pesquisadores do Instituto Delete.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

8

de dependência da *internet*, a depressão de *Facebook*, os vícios em jogos online, hipocondria digital e o efeito *google*. Apesar de não haver conceitos fechados quanto a seus significados, as referidas doenças apresentam pontos de contato disponíveis em sites de portais jornalísticos, blogs independentes e jornais de grande notoriedade nacional (TUDO INTERESSANTE, 2014).

Entende-se por ‘nomofobia’ aquela sensação de angústia e ansiedade que a iminente ausência do celular pode provocar, podendo ser definida como o medo de ficar desconectado da *internet* por algum motivo. A síndrome do toque fantasma seria a falsa percepção de que o telefone esteja tocando ou vibrando, na bolsa, na mochila ou até mesmo no bolso. Náusea digital é aquela sensação de interação que os usuários abstratamente pensam ter com seus aparelhos digitais. O transtorno de dependência da *internet* ocorre quando há uma compulsão em acessar a *internet*, mesmo que não se tenha algo específico para fazer nela (ISTOÉ, 2013).

A depressão do *Facebook*, uma das mais comuns, acontece em função das interações nas redes sociais ou ausência delas (o usuário ao observar outros, coloca-se em uma situação de inferioridade). Vício em jogos *online*, também é comum, pode ser definido, em poucas palavras, como a compulsão por jogos *online*. Considera-se hipocondria digital uma variação do hipocondríaco, com a distinção de que aquele pensa estar com a doença que leu em algum momento na *internet*. E por último, tem-se o efeito *google*, que é uma inclinação em adquirir pouca informação, tendo em vista que é muito simples descobrir as coisas através da pesquisa (ISTOÉ, 2013).

Com tais reflexões inauguradas, como dito, não apenas se pretende descortinar como as novas tecnologias modificaram a sociedade, como também refletir, na sequência, qual a influência dessas transformações na prática viral denominada sexting entre crianças e adolescentes.

**2 SEXTING:** a descrição do “problema”

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

9

Antes de tudo, cumpre ressaltar que se fará uma descrição do tema, trazendo à baila o conceito do instituto e as suas formas de utilização, para, num segundo momento, delimitar a sua discussão no que tange a aplicabilidade entre crianças e a adolescentes.

Assim, uma prática contemporânea, associada ao mundo digital, que vem corroborando para situações constrangedoras e com danos imensuráveis para as crianças e adolescentes denomina-se *sexting*. A expressão vem do inglês, da junção da palavra sex (sexo) mais texting (torpedo). Consiste no ato de enviar mensagens, vídeos e fotos com conteúdo pornográfico e/ou obsceno e manifesta-se como uma prática viral em todo o território nacional (SAFERNET, 2010). É de ressaltar que tal conduta é praticada com muita frequência entre os amantes adultos, responsáveis por seus atos e conscientes de suas possíveis consequências. E, que o presente trabalho não quer julgar este ato e/ou ter uma atitude moralista. O que se quer aqui é alertar e difundir para os problemas de sua prática entre os adolescentes, pessoas que estão em processo peculiar de desenvolvimento.

O fenômeno configura-se de forma simples, basta uma câmara fotográfica, um celular ou uma webcam, algumas posições sensuais, que o “entretenimento” se inicia. A prática, que para muitos não passa de uma brincadeira, em muitos casos assume um viés sombrio, alcançando proporções inimagináveis<sup>6</sup>. Cada vez mais adolescentes difundem suas imagens íntimas, enviando-as através de dispositivos eletrônicos para amigos e namorados. O problema é que depois de enviada foto ou mensagem, perde-se totalmente o controle sobre a mesma (SAFERNET, 2010).

Dessa forma, o problema principal não gira em torno da prática em si, mas os resultados que dela advém, bem como as consequências que acarretam na vida de crianças e adolescentes. Conforme elucidam integrantes da ONG SaferNet, a prática configura-se

---

<sup>6</sup> Uma adolescente, de 17 anos de idade, moradora do município de Parnaíba, no litoral do Piauí, foi encontrada morta, com o fio da prancha alisadora enrolado em seu pescoço, no dia 10 de novembro de 2013. A adolescente ceifou a própria vida, por não ter conseguido lidar com o fato de ter um vídeo íntimo divulgado de forma viral pelo Whatsapp (BUZZI, 2015).

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

10

quando a criança ou adolescente produz imagens íntimas e as divulga nos ciberespaços sem nem um tipo de coação (SAFERNET, 2010).

Importante verificar, que segundo o Art. 241º - E<sup>7</sup>, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a prática de enviar conteúdos com teor íntimo envolvendo crianças e adolescentes, pode ser considerada Pornografia Infantil, portanto crime perante a legislação brasileira<sup>8</sup>.

Com a alteração na legislação brasileira, promovida pela Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008, que altera o Estado da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990), para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, armazenar fotos ou imagens, com cena de sexo explícito ou pornográfico é considerado crime, punível como reclusão, de acordo com o Art. 241º - B<sup>9</sup>.

Todavia, percebe-se que as crianças e adolescentes nesse mundo de insaciabilidade tecnológica fomentam a prática de enviar fotos e vídeos com conteúdo de seus corpos de forma explícita como meio de manter relacionamentos amorosos. De modo que se passa a credibilidade de que um menino ou menina irá gostar mais do parceiro se ceder às demonstrações proibidas, como uma suposta prova de confiança. No entanto, o efeito deletério entre os adolescentes que utilizam desse mecanismo de forma indiscriminada sem levar em conta que as relações são voláteis e passageiras aumenta anualmente. Logo após o envio ou o término do relacionamento as imagens passam a ser alvo de vinganças e de difusão nas redes sociais e aplicativos, como uma punição aos mesmos. Segundo pesquisas da ONG Safernet Brasil, entidade que monitora crimes e violações dos direitos humanos na internet,

<sup>7</sup> Para efeito dos crimes previstos nesta Lei, a expressão “cena de sexo explícito ou pornográfica” compreende qualquer situação que envolva criança ou adolescente em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais de uma criança ou adolescente para fins primordialmente sexuais.

<sup>8</sup> No tocante a pornografia infantil, no dia 28 de outubro de 2015, o Supremo Tribunal Federal decidiu que passará da Justiça Estadual para a Justiça Federal a competência para julgar crimes relacionados à pornografia infantil.

<sup>9</sup> Adquirir, possuir ou armazenar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outra forma de registro que contenha cena de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

11

em ação conjunta com a Polícia Federal e o Ministério Público (MP), o número de vítimas de *sexting* dobrou de quantidade no ano de 2013, em relação ao ano de 2012. A pesquisa ainda traz dados mais infaustos ao afirmar que garotas de 13 a 15 anos de idade representam a maioria das vítimas (G1, 2014).

Como dito, a prática de envio de conteúdo pornográfico tem sido frequente também entre adultos para intensificar as relações sexuais. Para alguns especialistas é menos perigoso do que as vetustas brincadeiras de sedução, porque não há contato. Contudo, não se pode analisar essa assertiva analogicamente em relação a crianças e adolescentes, pois esses seres se encontram em processo peculiar de desenvolvimento e não estão aptos a discernir os riscos que essa prática perniciosa pode acarretar. O fato é que o *sexting* quase sempre apresenta um desfecho lesivo, porque as imagens uma vez divulgadas propagam-se de forma viral e a exposição perde todo o tipo de controle, pois não mais se é capaz de mensurar o tamanho da exposição, haja vista a rápida transmissão entre os aplicativos (SAFERNET, 2010).

A questão é: qual a conexão entre a fragilidade das relações humanas e o uso desenfreado das novas tecnologias com a prática do *sexting*? Esse questionamento perpassa o recôndito do presente ensaio. Nesse sentido, resta, verificar como as crianças e adolescentes encaram o mundo e como as curiosidades sobre a sexualidade, podem expô-las a riscos. É justamente, neste sentido, que o presente trabalho se desdobra, ou seja, na análise das transformações tecnológicas e suas influências na vida de crianças e adolescentes.

### **3. A CONDUTA PRATICADA POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES** - um jeito próprio de viver a vida

A dicotomia entre mundo digital e não digital é uma realidade. No entanto, essa distinção não é tão palpável para crianças e adolescentes. A concepção para os nativos digitais (crianças, adolescentes e jovens adultos que nasceram a partir da década de 80, no mundo

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

12

informatizado) se confunde, e para muitos destes, o mundo digital representa uma extensão do mundo físico (PALFREY, 2011).

Esses seres em processo peculiar de desenvolvimento não conseguem ter a dimensão de que tudo que é feito *online* tem resultados, não só na internet, mas também fora dela. A exposição na rede pode ter consequências futuras, com afetação tanto na vida familiar quanto na vida profissional (SAFERNET, 2010).

Aliado a isso, tem-se toda a peculiaridade que esse momento da vida representa. A adolescência é um momento muito frágil e decisivo. É período de transição (passagem da adolescência para vida adulta) caracterizado por mudanças, dúvidas, questionamentos, maturação e afirmação desses seres. Não bastassem essas significativas transformações psicológicas, é momento da vida marcado por grandes alterações físicas.

Os garotos apresentam nesse período desenvolvimento biológico, caracterizado pelo crescimento de pelos no corpo, pelos pubianos, alteração na voz e as necessidades hormonais começam a se evidenciar. As garotas, por sua vez, se deparam com situação semelhante, onde tem-se a primeira menstruação, nascimento de pelos pubianos e crescimento dos seios, como características marcantes (PORTAL DA PSIQUE, 2007).

Dentro dessa linha, é concebível que o adolescente encontre-se em uma situação conflituosa, marcada pela busca de identificação e notoriedade, tendo em vista o momento singular em que se encontra.

É nesse diapasão que o ambiente digital se denota repleto de perspectivas atrativas. Afinal, parece simples criar um avatar e personificá-lo com as melhores características (PRIBERAM, 2016). Entretanto, de acordo com Palfrey apesar das facilidades oferecidas pelo mundo digital e a possibilidade de alteração de aspectos relacionados à identidade social do indivíduo, o controle sobre sua própria imagem são reduzidos nesses novos espaços:

O efeito essencial da era digital – paradoxalmente – é diminuir a capacidade para controlar sua identidade como ela é percebida pelos outros. E, embora possa experimentar múltiplas identidades online, ela pode muito bem ser mais ligada a uma identidade unitária do que teria sido em uma era anterior. (PALFREY, 2011, p. 29)

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

13

Dentro dessa perspectiva, percebe-se que a orientação é um hábil caminho. Proibir os infantoadolescentes de acessar a internet em casa não faz sentido algum, tendo em vista que muitos acabam por acessá-la fora de suas residências. Nejim, explica que os pais devem manter um diálogo frequente com seus filhos, para coibir práticas lesivas e mantê-los alertados sobre os perigos que os ciberespaços podem oferecer (SAFERNET, 2009).

As crianças e adolescentes devem ser orientados de que todas as condutas praticadas nos ambientes digitais têm resultados, não só na internet, mas também fora de seus limites. É preciso que eles tenham a consciência que todas as suas exteriorizações devem ser muito bem pensadas antes de ser compartilhadas com outros indivíduos (SAFERNET, 2010).

Deste modo, percebe-se que a realidade passa muito distante dessas proposições. As crianças e adolescentes revelam-se cada vez mais adiantados quanto o assunto é mundo digital. Lipkins conduziu um estudo com 300 jovens, de diversas faixas etárias, para compreender um pouco sobre o fenômeno. Segundo dados obtidos na pesquisa, observou-se casos de crianças de 9 anos de idade que já compartilharam fotos íntimas. Para a especialista o que leva crianças e adolescentes a compartilharem fotos íntimas perpassa a motivação de promover a própria popularidade (SAFERNET, 2010).

Nesse contexto, é evidente que os adolescentes na medida em que vão adquirindo mais idade, tornem-se mais independentes e autoconfiantes. A partir disso, sentem-se instigados a explorar sentimentos e sensações ainda repletas de incertezas. No entanto, é importante que em momento algum a autonomia se confunda com desligamento ou afastamento, sob o risco de trazer prejuízos tanto para o adolescente quanto para a família. As transformações características desse faixa etária devem ser apoiadas por uma família unida e moldável, capaz de orientar esses seres em processo peculiar de desenvolvimento (ADOLESCÊNCIA E SAÚDE, 2007).

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

14

Aqui, cumpre rememorar que crianças e adolescentes estão inseridos num sistema de proteção, inaugurado pela Doutrina da Proteção Integral. Neste passo, impõe-se seja ressaltada a função instrumental e integradora da Convenção dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes da ONU de 1989, na medida em que esta serve de parâmetro para aplicação desses direitos em todo ordenamento jurídico. De modo tão especial que ela acaba provocando um deslocamento de visão de proteção das pessoas em geral, ao paradigma do protecionismo constitucional dos Direitos da Infância e Adolescência. Reside, para Machado (2003, p. 14) “não apenas no problema central de todo o direito (e não somente do direito da infância-adolescência), mas também na variável fundamental para entender e formular as políticas sociais de proteção aos direitos da infância”.

Foi aprovada em 20 de novembro de 1989, por unanimidade, pela Assembleia Geral das Nações Unidas, e representou um amplo e profundo sentimento de repulsa à banalização dos direitos das crianças e dos adolescentes, com a reafirmação de esforços no plano internacional no intuito de fortalecimento da justiça e a paz no mundo por meio da promoção e da proteção desses direitos. É composta de um preâmbulo e 54 artigos.

O que torna a questão da Convenção proeminente tem a ver com os preceitos reafirmados por ela, eis que nela se reconhecem, sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política, origem nacional ou social, posição econômica e nascimento, que toda a criança tem direito a um desenvolvimento harmonioso e sadio em um ambiente familiar repleto de felicidade, amor e compreensão. Firma, ademais, que deverá haver a cooperação internacional, mediante responsabilidade dos Estados Partes, para que este direito efetivamente se realize.

Assim também é o pensamento de Veronese (2013, p. 174) ao dizer que a construção de um “novo ordenamento jurídico que se ocupasse seriamente dos direitos da infância e da adolescência era de caráter imprescindível, pois havia uma necessidade fundamental de que estes passassem da condição de menores, de semi-cidadãos para a de cidadãos”, isto tudo em consonância com a “[...] grande possibilidade de construirmos o paradigma de sujeitos, em

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

15

oposição a ideologia e de toda uma práxis que coisifica a infância” (VERONESE, 2013, p. 174). Sem dúvida ela ratifica “o fato de que as crianças, tendo em vista a sua vulnerabilidade, necessitam de cuidados e proteção especiais; e enfatiza a importância da família, para que a criança desenvolva sua personalidade, num ambiente de felicidade, amor e compreensão” (VERONESE, 1999, p. 97).

Reconhece-se, pois, dentre outras coisas que em todo mundo existem crianças em situações extremamente difíceis e de muita vulnerabilidade o que requer um tratamento especializado e, que a referida convenção inaugura a fase da proteção integral. Representa, outrossim, “o primeiro documento que regulamenta todos os direitos básicos infantis, quer sejam estes de caráter civil, econômico, social ou cultural”, ou seja, os direitos mencionados são “indivisíveis e inter-relacionados e deverão ser respeitados para toda e qualquer criança” (DELLORE, 2002, p. 77). Lembra-se, inclusive, que a referida convenção instaurou o limite de que criança é “todo o ser menor de dezoito anos”, salvo nos casos que a legislação de cada país prever idade distinta.

Portanto, a Doutrina da Proteção Integral tem a sua culminância e consagração na referida Convenção, que tem entre seus sustentáculos o interesse maior da criança, sendo um documento que “expressa de forma clara, sem subterfúgios, a responsabilidade de todos com o futuro” (VERONESE, 1999, p. 101).

Nesse íterim, Cunha traz uma concepção interessante sobre a exposição íntima de crianças e adolescentes. Aduz que a prática de sexting pode ser concebida por muitos adultos como um excesso de exposição. Entretanto, para os infantoadolescentes das novas gerações, a prática está associada as suas primeiras experiências sexuais, tomando ares de relacionamento. O envio de mensagens íntimas, inclusive, representa para os envolvidos nos compartilhamentos a manifestação de intimidade e confiança (UOL, 2015). No entanto, indo de encontro a tudo que fora transcrito acima sobre a proteção integral e ao processo peculiar de desenvolvimento.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

16

Por esse ângulo, é mister repassar que questões atinentes a sexualidade fazem parte do desenvolvimento humano, e o simples olhar pode servir como fonte de prazer. Não é atoa, que os jogos sexuais sempre estiveram presentes na história da sociedade. Mas diferente de outras épocas, estes hoje se desencadeiam na internet, nesses imensos espaços públicos, acessíveis a todos os tipos de usuários (UOL, 2015).

Indubitavelmente, o desenvolvimento do ser humano passa pelo ambiente em que ele interage com os demais. Mas a distinção entre condutas salutares e daníficas precisa ser constantemente evidenciada, como forma de preservar a integridade dos adolescentes, haja vista que o *sexting* (envio de mensagens com conteúdo pornográfico) apresenta consequências perniciosas para crianças e adolescentes, tomando muitas vezes, proporções desastrosas.

Contudo, são uma série de fatores quem levam crianças e adolescentes transmitirem conteúdos íntimos através de aparelhos celulares, computadores, entre outros meios eletrônicos. Ao perguntar aos adolescentes a significação dessa expressão, percebe-se o desconhecimento do termo. No entanto, mesmo desconhecedores da expressão, enviam vídeos e fotos íntimas, considerando esse contato como uma forma plausível de relacionamento (UOL, 2015).

Nesse sentido, é importante instruir a criança e o adolescente de que tudo que se faz *online* tem resultados, não só na internet, mas também fora dela. É preciso que eles tenham ciência que o problema não está em ter dúvidas sobre a sexualidade ou outros sentimentos, porém na forma como estas são sanadas (SAFERNET, 2010).

O assunto, porém, ainda carece de relevância, mormente pelo desconhecimento dos perigos que permeiam os ciberespaços. O tema *sexting* ainda se apresenta desconhecido por parcela significativa dos atores da Proteção Integral, que desconhecem a significação do próprio termo.

Para provocar uma mudança significativa no paradigma atual é necessário materializar os princípios alvitados por essa Doutrina. A família, sociedade e Estado devem zelar pelo melhor interesse da criança, garantindo os seus direitos fundamentais. Mas para que isso

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

17

ocorra, necessitam estar munidos de informações sólidas sobre os perigos que o uso descuidado das novas tecnologias pode acarretar para a vida de crianças e adolescentes, para dessa forma minorar essas práticas tão nocivas.

É com este nortear que restam, ainda, considerações finais a serem descritas.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

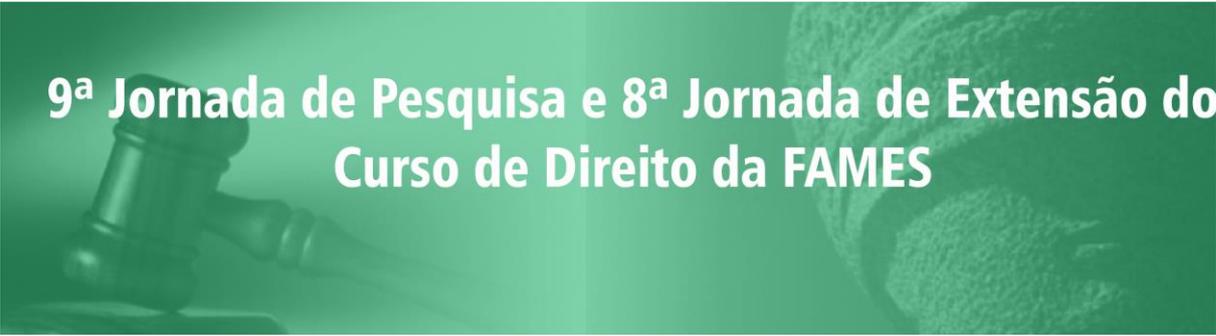
Conforme elucidado durante o presente ensaio, observou-se que com o advento e expansão das novas tecnologias de informação e comunicação, e, mormente com a internet, as pessoas são conectadas umas com as outras por meio das tecnologias digitais. Nesse contexto, uma das preocupações apresentadas foi com a exposição de crianças e adolescentes na prática do sexting. Isso porque é difícil perceber os riscos e consequências que essa exposição pode desencadear.

O ambiente virtual é um espaço que nem sempre é utilizado de forma adequada ou com práticas para a promoção da paz. Tais atitudes são reflexos de uma cultura insensível e individualista, caracterizada pela coisificação do ser humano, onde há total ausência de responsabilidade e solidariedade coletiva.

Desta forma, apresentou-se que a prática de trocar conteúdos íntimos nos ciberespaços pode levar a consequências desastrosas as suas vítimas, que por vergonha, medo e até mesmo por depressão pode chegar ao suicídio. O sexting, como ficou conhecido, mesmo sendo uma prática relativamente incipiente, demonstra-se extremamente nociva às crianças e adolescentes e, portanto, não é demasiada a preocupação com essa temática.

O desenvolvimento do ser humano passa pelo ambiente em que ele convive, sendo as consequências procrastinadas, influenciando lesivamente o processo de formação desses seres, já que atitudes tomadas na adolescência podem, nesse caso, marcá-los para toda vida.

É certo que o assunto é sério e, suscita muitas discussões, necessitando sem dúvida, de uma colaboração intensa de diversas áreas cognitivas, em especial, dos atores da Doutrina da



## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

18

Proteção integral, para se encontrar formas de prevenir tais práticas, assim como atinar melhores formas de mitigar os danos as vítimas de práticas tão destrutivas.

Conquanto, percebe-se que esses atores demonstram-se inábeis a enfrentar a complexidade da temática. Por vezes, o assunto é tratado com descaso, consubstanciando uma série de violações a direitos fundamentais nos ciberespaços, como a imagem, a honra, a dignidade, que quando atingidos produzem corolários imensuráveis, tanto físicas quanto psíquicas, para esses seres em processo peculiar de formação.

É necessária uma mudança de concepção, primeiramente reconhecendo essas formas de violência, como um problema complexo e condensado, que precisa ser enfrentado. Nesse passo, não se ignora a importância da evolução tecnológica, nem se prega o afastamento desses espaços. As mudanças ocorridas nos últimos anos modificaram a estrutura da sociedade brasileira positivamente, promovendo facilidades para seus usuários. Sem embargo, o ingresso nessa nova era digital, não pode ocorrer em desacordo a direitos fundamentais de crianças e adolescentes. É preciso que os agentes da Doutrina da Proteção Integral se aproximem da temática, que busquem sustentáculos, com intuito de dinamizar práticas preventivas e políticas públicas. Essa se revela a resposta mais verossímil, além de constitucional, para o enfrentamento das violências ocorridas nos ciberespaços – além, é claro, de educação e cidadania participativa.

# 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

19

## REFERÊNCIAS

ADOLESCÊNCIA & SAÚDE. **Adolescente, família e o profissional de saúde**. Disponível em: < [http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe\\_artigo.asp?id=100](http://www.adolescenciaesaude.com/detalhe_artigo.asp?id=100)>. Acesso em: 15 Abr. 2016.

BAUMAN, Zygmunt. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2004.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

\_\_\_\_\_. **Lei 11.829, de 25 de novembro de 2008**. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11829.htm#art2)>. Acesso em: 05 Jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1.990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. Organização Yussef Said Cahali. 10. ed. São Paulo: RT, 2008.

BUZZI, Vitória de Macedo. **Pornografia de vingança**: contexto histórico-social e abordagem no direito brasileiro. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

CASTELLS, Manuel. **A Galáxia da Internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão de Paulo Vaz. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CONJUR. **Publicar imagens de pedofilia na internet é crime federal, fixa Supremo**. Disponível em: < <http://www.conjur.com.br/2015-out-28/publicar-imagens-pedofilia-internet-crime-federal>>. Acesso em 28. Out. 2015.

DEPENDÊNCIA DE INTERNET. **Home**. Disponível em: <<http://www.dependenciadeinternet.com.br/index.php?panel=#home>>. Acesso em: 18. Jan. 2016.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

20

\_\_\_\_\_. **DEPENDÊNCIA DE INTERNET. Manual e guia de avaliação de tratamento.** Disponível em: <<http://www.dependenciadeinternet.com.br/nabucocap08.pdf>>. Acesso em: 18 Jan. 2016.

FONSECA, Antonio César Lima da. **Direitos da Criança e do Adolescente.** São Paulo: Atlas, 2011.

GAZETTA DO POVO. **O desafio de usar a tecnologia a favor do ensino.** Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/educacao/o-desafio-de-usar-a-tecnologia-a-favor-do-ensino-ealmosyp83vcnzak775day3bi>>. Acesso em: 15 Abr. 2016.

GLOBO NEWS. **Dependência da internet tem sinais parecidos com o vício em drogas.** Disponível em: <<http://g1.globo.com/globo-news/noticia/2012/11/dependencia-de-internet-tem-sinais-parecidos-com-vicio-em-drogas.html>>. Acesso em: 31. Jan 2016.

INSTITUTO DELETE. **Teste de dependência da internet 2012.** Disponível em: <<https://duduguedes.typeform.com/to/rQ6xqF>>. Acesso em: 18. Jan 2016.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura.** São Paulo: Editora 34, 1999.

MACHADO, Martha de Toledo. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os Direitos Humanos.** São Paulo: Manole, 2003.

NOTÍCIAS UOL. **Para jovens, sexting é uma forma de relacionamento, e não exposição.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/opiniaocoluna/2015/05/24/para-jovens-sexting-e-uma-forma-de-relacionamento-e-nao-exposicao.htm>>. Acesso em: 27 Out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Tecnologia e novas formas de isolamento.** Disponível em: <<http://cristianonabuco.blogosfera.uol.com.br/2014/04/30/tecnologia-e-novas-formas-de-isolamento/>>. Acesso em: 18 Jan. 2016.

PALFREY, John; GASSER, Urs. **Nascidos na Era Digital: entendendo a primeira geração de nativos digitais.** Tradução: Magda França Lopes. Porto Alegre: Artmed, 2011.

PORTAL DA PSIQUE. **Adolescência x Aborrecência.** Disponível em: <[http://www.portaldapsique.com.br/Artigos/Adolescencia\\_x\\_Aborrecencia.htm](http://www.portaldapsique.com.br/Artigos/Adolescencia_x_Aborrecencia.htm)>. Acesso em: 15 Abr. 2016.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

21

REVISTA ISTO É. **Vítimas da Dependência digital.** Disponível em: <[http://www.istoe.com.br/reportagens/326665\\_VITIMAS+DA+DEPENDENCIA+DIGITAL](http://www.istoe.com.br/reportagens/326665_VITIMAS+DA+DEPENDENCIA+DIGITAL)>. Acesso em: 03 Out. 2015.

REVISTA UERJ. **Geração digital: riscos das novas tecnologias para crianças e adolescentes.** Disponível em: <[http://revista.hupe.uerj.br/detalhe\\_artigo.asp?id=105](http://revista.hupe.uerj.br/detalhe_artigo.asp?id=105)>. Acesso em: 01. Fev. 2016.

SAFERNET. **Sexting: não caia nessa.** Disponível em: <[www.safernet.org.br/site/noticias/sexting-n%C3%A3-caia-nessa](http://www.safernet.org.br/site/noticias/sexting-n%C3%A3-caia-nessa)>. Acesso em: 27 Out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Sexting: a sensualidade a favor da popularidade.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/sexting-sensualidade-favor-popularidade>>. Acesso em: 05 Jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Proibir acesso não protege contra crimes.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/site/noticias/proibir-acesso-n%C3%A3-protége-contr-crimes>>. Acesso em: 06 Jan. 2016.

\_\_\_\_\_. **Indicadores HelpLine.** Disponível em: <<http://www.safernet.org.br/divulgue/helplineviz/helpchart-page.html>>. Acesso em 06 Jan. 2016.

SUPER INTERESSANTE. **A Nova Era Digital.** Disponível em: <[http://www.superinteressante.pt/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2769:a-nova-era-digital&catid=31:livros&Itemid=109](http://www.superinteressante.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=2769:a-nova-era-digital&catid=31:livros&Itemid=109)>. Acesso em: 10 Abr. 2016.

TECMUNDO. **Tecnologia de lojas modernas auxiliam nas compras.** Disponível em: <<http://www.tecmundo.com.br/intel/7850-tecnologia-de-lojas-modernas-auxiliam-nas-compras.htm>>. Acesso em: 15 Abr. 2016.

UNICEF. **Infância e adolescência no Brasil.** Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/activities.html>>. Acesso em: 04 Out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Relatório da ONU sobre promoção e proteção dos direitos das crianças e o impacto dos conflitos armados nas crianças.** Disponível em: <[http://www.unicef.org/emerg/files/report\\_machel.pdf](http://www.unicef.org/emerg/files/report_machel.pdf)>. Acesso em: 04 Out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Disponível em: <[http://www.unicef.org/brazil/pt/resources\\_10120.htm](http://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10120.htm)>. Acesso em: 04 Out. 2015.

## 9ª Jornada de Pesquisa e 8ª Jornada de Extensão do Curso de Direito da FAMES

22

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO. **Biblioteca Brasileira**. Disponível em: <<http://www.brasiliana.usp.br/>>. Acesso em: 15 Abr. 2016.

VEJA ABRIL. **Sexting adolescente, um convite para o sexo**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/vida-digital/sexting-adolescente-um-convite-para-o-sexo>>. Acesso em: 05 Jan. 2016.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: 1999.

\_\_\_\_\_. Direito da Criança e do Adolescente: qual o espaço da relacionalidade? IN: IN: VERONESE, Josiane Rose Petry; OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. (Orgs). **Direito & Fraternidade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.